Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 004/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026	1
PORTARIA Nº 10/2026 – SEMED	1
PORTARIA Nº 19/2026 – SEMED	2
PORTARIA N° 0026/2026. SEMAF.	3
TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO Nº 57/2023	3

DECRETO Nº 004/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF (60%), instituída pelo Decreto nº 021/2025.

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI, Prefeito do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 021, de 20 de agosto de 2025, instituiu a Comissão Especial para Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF, fixando prazo de seis meses para a conclusão de seus trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2026, da Comissão Especial do Precatório FUNDEF, por meio do qual a sua Presidente solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão, em razão da impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo originalmente estabelecido;

CONSIDERANDO a complexidade das atividades desenvolvidas pela Comissão, notadamente a necessidade de análise minuciosa dos vínculos funcionais, períodos de efetivo exercício, jornadas de trabalho, bem como a apuração de situações específicas envolvendo servidores inativos e beneficiários falecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica na definição dos beneficiários e no rateio dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 6 (seis) meses, o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto nº 021, de 20 de agosto de 2025, contados a partir do término do prazo originalmente fixado.

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições, competências, composição e demais disposições constantes do Decreto nº 021/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 12 de fevereiro de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10/2026 – SEMED

Dispõe sobre a definição e a divulgação das categorias de premiação da Política de Valorização das Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Turiaçu-MA, para o ciclo avaliativo 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, Graciete dos Santos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e divulgar as categorias de premiação da Política de Valorização das Boas Práticas Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Turiaçu-MA,

Página 1 de 5
Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25

referentes ao ciclo avaliativo 2025, as quais observarão exclusivamente as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01/2026.

Art. 2º Para o ciclo avaliativo correspondente, ficam estabelecidas as seguintes categorias de premiação:

I – Melhores práticas pedagógicas por etapa de ensino, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluindo as unidades escolares do campo e quilombolas;

II – Projetos interdisciplinares de impacto social desenvolvidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Resultados do Sistema Estadual de Avaliação – SEAMA, considerando o desempenho das turmas do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A entrega das premiações observará o seguinte cronograma institucional:

I – As premiações referentes às categorias de melhores práticas pedagógicas por etapa de ensino e de projetos interdisciplinares de impacto social serão entregues durante a Jornada Pedagógica a ser realizada no dia 13 de agosto de 2026;

II – As premiações referentes aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação - SEAMA, considerando as turmas do 2º, 5º e 9º anos, serão entregues durante a Jornada Pedagógica a ser realizada no dia 04 de março de 2026.

Art. 4º A avaliação das práticas e dos resultados será realizada pela Comissão Avaliadora instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 03 de fevereiro de 2026.

GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Turiaçu – MA

Portaria nº 03/2025

PORTARIA Nº 19/2026 – SEMED

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora responsável pela seleção das boas práticas educacionais no âmbito da Política de Valorização das Boas Práticas Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Turiaçu-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, Graciete dos Santos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2026, que institui a Política de Premiação para a Valorização das Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Turiaçu-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Avaliadora para a análise técnica, objetiva e impessoal das práticas pedagógicas, projetos educacionais e resultados de desempenho escolar;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, critérios técnicos e participação institucional no processo de avaliação e reconhecimento das boas práticas educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Avaliadora responsável pela seleção das boas práticas educacionais, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2025, ciclo 2025, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Leonildo José França Marques;
b) Marielma Araújo Carvalho;
c) Andreia Pereira Ferreira.

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Cleise do Socorro Teixeira Alves.

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora analisar, avaliar e selecionar as boas práticas educacionais, projetos e resultados educacionais, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2026 e demais atos normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Avaliadora poderá, quando necessário, contar com a participação de especialistas convidados, sem direito a voto, para apoio técnico e emissão de pareceres específicos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01/2026.

Art. 4º A participação na Comissão Avaliadora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer forma de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Página 2 de 5
Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25

GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Turiaçu – MA

Portaria nº 03/2025

PORTARIA N° 0026/2026. SEMAF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TURIAÇU/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **ARABY DE OLIVEIRA MIRANDA** Licença Prêmio, sem prejuízo de seus vencimentos**, pelo período compreendido entre 13 de fevereiro à 13 de maio de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Turiaçu/MA, 12 de fevereiro de 2026.

ABEL CANDIDO CAVALCANTI NETO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.451.363/0001-63, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), com sede na Rua Dr. Paulo

Ramos, nº 143, Centro, Turiaçu/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas, Sra. **GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 005.175.833-48.

CONTRATADA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.506.781/0001-70, com sede na Rua Dom Vital, nº 11, Entroncamento, Imperatriz/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IVO SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 971.975.132-00.

OBJETO: Rescisão administrativa (distrato) do Contrato nº 57/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de licenciamento e locação de Sistema de Informação, Gerenciamento e Monitoramento de Sistema Educacional, com implantação, conversão, treinamento presencial, testes de validação, manutenção e suporte técnico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as cláusulas estipuladas no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SÍNTESE FÁTICA E DO HISTÓRICO CONTRATUAL

O presente instrumento de distrato tem como gênese a relação jurídica estabelecida por meio do **Contrato Administrativo nº 57/2023**, originado do **Processo Administrativo nº 24/2023**, formalizado sob a égide da modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2023**. Conforme consta do documento original assinado em 18 de abril de 2023, o ajuste previa o licenciamento e a locação de software de gestão escolar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Turiaçu/MA, com valor global inicial de R$ 291.900,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos reais).

A execução do objeto foi acompanhada, inicialmente, pelo fiscal de contrato designado pela **Portaria nº 015/2023**, o servidor Edmilson Antônio Ribeiro Junior

(matrícula nº 5990-1). No decorrer da vigência, as partes celebraram o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2023**, datado de 18 de abril de 2024, que prorrogou a vigência por 12 (doze) meses, estendendo o vínculo até 18 de abril de 2025, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Subsequentemente, foi formalizado o **2º Termo Aditivo nº 170827/2025**, publicado conforme extrato no Diário Oficial do Município em 09 de maio de 2025, o qual visava a manutenção dos serviços de implantação, customização e suporte técnico, com nova vigência estabelecida de 18 de abril de 2025 a 18 de abril de 2026. Para este novo período, a fiscalização passou a ser exercida pela servidora Joseli R. Ferreira Carneiro (matrícula nº 5708-1), conforme designação expressa na **Portaria nº 2G5/2025 – SEMED/TURIAÇU/MA**.

Todavia, diante da necessidade de readequação administrativa, financeira e operacional da Secretaria Municipal de Educação, bem como da análise técnica sobre a conveniência e oportunidade da manutenção do software e dos serviços de customização sob demanda (item 2 do contrato, referente ao Banco de Pontos de Função), a Administração Pública Municipal, no exercício de suas prerrogativas de supremacia do interesse público, entendeu pela necessidade de encerrar antecipadamente o vínculo contratual, o que ora se formaliza por este termo de distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA ROBUSTA

A rescisão administrativa que ora se opera encontra amparo direto no regime jurídico-administrativo brasileiro, que confere à Administração Pública o poder- dever de alterar ou extinguir unilateralmente os contratos administrativos quando presente o interesse público devidamente justificado. Embora o contrato originário tenha sido firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, observa-se que os atos de gestão subsequentes, notadamente as portarias de fiscalização de 2025 e o extrato do termo aditivo publicado no Diário Oficial (Vol. 19, nº 1106/2025), já fazem menção à Lei nº 14.133/2021, evidenciando o regime de transição e a aplicação imediata das normas de direito público que regem a extinção dos ajustes.

Nos termos do **Artigo 78 da Lei nº 8.666/1GG3**, a rescisão pode ocorrer por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa. Da mesma forma, o **Artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, prevê a extinção do contrato pelo "interesse público, prestigiando a mutabilidade dos contratos administrativos". Esta mutabilidade não é um arbítrio, mas uma ferramenta de gestão para assegurar

que o erário não permaneça vinculado a um serviço que, por critérios de oportunidade técnica ou financeira, não mais atenda aos anseios da municipalidade.

Página 3 de 5
Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25

A doutrina pátria e a norma regente estabelecem que os contratos administrativos são marcados pela presença de cláusulas exorbitantes, dentre as quais se destaca a possibilidade de rescisão unilateral. No caso em tela, a fundamentação repousa na necessidade de reestruturação dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação. O objeto contratado no **Contrato Administrativo nº 57/2023** envolve serviços de natureza continuada e complexa, incluindo "customização de novas rotinas" e "suporte técnico online e presencial". A análise técnica do órgão gestor concluiu que a manutenção deste modelo específico de licenciamento e o custo associado às horas técnicas de desenvolvimento não mais se coadunam com o planejamento estratégico da pasta para o exercício vindouro.

Ademais, a fundamentação para o distrato amigável ou unilateral deve observar o princípio da eficiência (Art. 37, *caput*, CF/88). Manter um contrato que a Administração não deseja mais executar integralmente feriria a lógica da boa gestão dos recursos públicos. A cláusula nona do contrato original já previa as hipóteses de rescisão, citando expressamente os incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93. Portanto, a presente extinção é exercício legítimo da autotutela administrativa, devendo ser resguardada a ampla defesa e o contraditório, que no caso do distrato amigável, resta consubstanciado pela assinatura conjunta deste instrumento pelas partes, demonstrando a concordância da CONTRATADA com os termos da desmobilização.

Ressalte-se que a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em atos de 2025, como a **Portaria nº 2G5/2025**, reforça a aplicação dos princípios da transparência e da eficácia. O distrato visa, portanto, evitar a perpetuação de obrigações financeiras para além da utilidade fática dos serviços, garantindo que o Município de Turiaçu possa buscar novas soluções tecnológicas ou internalizar os processos de gerenciamento educacional conforme sua nova diretriz política e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DO PRAZO DE DESMOBILIZAÇÃO

Fica rescindido, de pleno direito, o **Contrato nº 57/2023** e todos os seus termos aditivos, cessando todos os seus efeitos a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão.

A CONTRATADA compromete-se a proceder à desmobilização técnica de seus serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Durante este período, a

CONTRATADA deverá garantir a integridade dos dados constantes no Sistema de Gerenciamento Educacional, realizando a entrega completa do banco de dados (backup estruturado) à Secretaria Municipal de Educação, em formato interoperável, para que não haja solução de continuidade nas informações escolares do Município, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACERTOS FINANCEIROS E DA QUITAÇÃO

A CONTRATANTE realizará o pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do contrato (Portaria nº 295/2025) até a data da efetiva interrupção das atividades.

1. Os valores referentes ao item 1 (licenciamento e locação mensal) serão pagos *pro rata die* em relação ao mês da rescisão.

2. Os serviços técnicos de customização (item 2 - Banco de Pontos de Função) somente serão pagos mediante a comprovação documental das horas técnicas efetivamente despendidas e das rotinas customizadas que foram entregues e homologadas pela SEMED.

As partes declaram que, após o pagamento dos valores remanescentes aqui mencionados, não haverá mais quaisquer débitos, obrigações ou reclamações de natureza pecuniária ou de outra ordem em relação ao Contrato nº 57/2023. A assinatura deste instrumento importa em quitação plena, geral e irrevogável por parte da CONTRATADA em relação a eventuais indenizações por lucros cessantes ou danos decorrentes da rescisão antecipada, renunciando as partes a qualquer direito de ação judicial ou administrativa futura sobre o objeto deste distrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO E ENTREGA DE BENS

Considerando a natureza do objeto (licenciamento de software), a CONTRATADA deverá certificar, mediante relatório técnico assinado, que todos os acessos administrativos foram transferidos ou revogados, e que nenhum dado pessoal de alunos ou professores do Município de Turiaçu permaneceu armazenado em servidores da CONTRATADA sem a devida autorização legal após a entrega do backup final.

Fica assegurado ao Município o direito de propriedade e uso das customizações já pagas e desenvolvidas durante a execução contratual, conforme inteligência das normas que regem a propriedade intelectual no âmbito das contratações públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município de Turiaçu, em observância ao princípio da publicidade e aos requisitos de eficácia dos atos administrativos, conforme os precedentes de publicação constantes no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Turiaçu/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Rescisão que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Turiaçu - MA, Data da Assinatura.

MUNICÍPIO DE TURIAÇU – MA

(CONTRATANTE)

Graciete dos Santos Ferreira Secretária

Municipal de Educação

GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

(CONTRATADA)

Ivo Silva Oliveira

Sócio-Administrador

Página 4 de 5
Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 5

Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25

Carimbo de Tempo : 12/02/2026 16:46:25